

**EMENDA Nº 020/2021**

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva, Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

*ADITIVA AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 2.125/2021, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO), DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.125/2021 (LDO 2022), que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 2º.....  
.....

*Parágrafo único.* Aplicação dos percentuais constitucionais, nos termos do §2º do art. 198, alterada pelo Art. 7º, III, da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000 e; do art. 212 da Constituição Federal, acrescido ao percentual previsto na Lei Municipal nº 1.843/2010.  
.....

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

Em linhas gerais, à presente inclusão do parágrafo único ao presente artigo 2º do Projeto de Lei da LDO diz respeito ao cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais a serem aplicados na Saúde e na Educação, observado inclusive o percentual previsto na Legislação Municipal.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando o presente dispositivo em sua íntegra.

Sala das Sessões  
Alta Floresta – MT, em 04 de novembro de 2021.

**Vereador Darli Luciano da Silva**  
*Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento  
da Execução Orçamentária*